ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 79/03
EM 22/4/03

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando os problemas gerados pela instalação de hidrômetros conjuntos nos prédios de apartamentos, responsáveis por medições equivocadas no consumo de água pelos condôminos;

Considerando que a maioria desses consumidores muitas vezes questionam os valores apontados nos referidos aparelhos, e

Considerando que a instalação de hidrômetros individuais por unidade habitacional solucionaria essa questão,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 46 /03
DOCUMENTO N.º 602 /03

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de **hidrômetros individuais** em **prédios de apartamentos**.

Art. 1.º - Fica obrigada a instalação de hidrômetros individuais por apartamento em prédios residenciais que forem construídos a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.
Em 22 de abril de 2003.

FERNANDO BISPO

TEC0378/CK-AD-er